

DECRETO Nº 15. 159 , DE 75 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Operação Escola Segura

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 60099/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras sobre a Operação Escola Segura desenvolvida pela Secretaria de Mobilidade Urbana — SEMOB, nas instituições de ensino públicas e/ou particulares localizadas no Município de Taubaté.

Parágrafo único. Entende-se como Operação Escola Segura a autorização, a elaboração de projeto, sinalização e o treinamento de monitores ou funcionários para a realização de operação de travessia de pedestres e o embarque e desembarque de alunos nas proximidades e no entorno dos estabelecimentos escolares, públicos e/ou particulares visando a segurança do trânsito e da mobilidade mais acessível.

Art. 2º A Operação Escola Segura levará em conta as características das vias, sendo autorizado exclusivamente pela SEMOB o funcionamento das operações de embarque e desembarque e da travessia dos alunos e/ou pedestres com segurança, nos seguintes tipos:

 I - Tipo I: colocação de cones no eixo central da via ou nas laterais visando reforçar a sinalização da travessia de pedestres.

II - Tipo II: corredor de cones com o objetivo de separar o embarque e desembarque de alunos, dos demais veículos na via pública.

Parágrafo único. Os cones de sinalização deverão obedecer as especificações técnicas contidas no Anexo I, deste decreto e as demais legislações vigentes, inclusive a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB e suas atualizações.

Art. 3º O interessado em realizar a operação Escola Segura, deverá solicitar via requerimento (protocolo) direcionado à SEMOB e/ou por e-mail pmt.transito@taubate.sp.gov.br e/ou fernada.oliveira@taubate.sp.gov.br, para obtenção da autorização e para orientação de como realizar o funcionamento da Operação Escola Segura, devendo conter:

I - nome, endereço, telefone de contato e o endereço eletrônico da instituição de ensino do requerente;

II - fotocópia do alvará de funcionamento, número da inscrição municipal e da inscrição do CNPJ/MF;

III - nome do diretor da Instituição;

IV - nome do funcionário responsável pela Operação Escola Segura, com telefone e o e-máil de contato;

V - relação dos funcionários que participarão do curso e/ou treinamento de formação dos monitores para as atividades nas vias públicas;

VI - horários de entrada e saída dos alunos das escolas públicas e/ou particulares;

VII - número total de alunos divididos por turno e o nível de escolaridade.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento da operação Escola Segura, terá validade de 90 (noventa) dias em caráter experimental a partir da data da emissão, após passado o prazo de 90



(noventa) dias, deverá ser solicitado outra autorização com validade de 1 (um) ano, podendo ser suspensa a qualquer momento pelos fiscais e/ou agentes da SEMOB.

Art. 4º A SEMOB oferecerá curso ou palestra de formação aos monitores e/ou funcionários das escolas públicas e/ou particulares, que atuarem na Operação Escola Segura com carga horária mínima de 08 horas.

I - O curso ou palestra deverá conter informações de sinalização viária horizontal e vertical, sinais de trânsito e outras informações necessárias, enfatizando a legislação de trânsito e de mobilidade urbana, travessia de pedestres no entorno das instituições de ensino e as práticas comportamentais dos condutores e pedestres.

§ 1º Em caso de alteração no quadro de monitores e/ou funcionários das escolas públicas e/ou particulares, a SEMOB deverá ser comunicada para que realizar novo treinamento aos novos monitores e/ou funcionários.

Parágrafo único: O monitor e/ou funcionário da escola, poderá executar a operação da travessia, somente no local da autorização emitida pela SEMOB.

§ 2º O curso de formação de monitores e/ou funcionários das escolas públicas e/ou particulares, da Operação Escola Segura, terá validade de 15 (quinze) meses a partir da data da emissão do certificado emitido pela SEMOB.

§ 3º Cabe à instituição de ensino solicitar à SEMOB, a renovação da autorização e o certificado, com antecedência de 30 (trinta) dias, para ser ministrado um novo treinamento aos monitores e/ou funcionários, sob pena de cancelamento da autorização da Operação Escola Segura.

Art. 5° Cabe aos monitores e/ou funcionários das escolas:

I - a colocação de sinalização com cones e/ou balizadores, placas somente nos horários de entrada e saída dos alunos, conforme especificado na autorização;

II - verificar as condições de segurança na via pública e proceder, obstruindo o tráfego, à

travessia de pedestres com segurança na respectiva faixa de pedestre;

III - acionar o agente da autoridade de trânsito pela central 156 e/ou 190, em casos de situações de desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB ou outras situações necessárias, durante a Operação Escola Segura;

IV- usar obrigatoriamente colete sinalizador e boné, uniforme especificado no Anexo II, deste

decreto.

Parágrafo único. A Operação Escola Segura nas instituições de ensino públicas e/ou particulares, poderá ser realizada com o auxílio dos Técnicos da SEMOB, Agente de Trânsito, Guarda Municipal e da Polícia Militar em Taubaté, quando necessário.

Art. 6º Caso a SEMOB constate alguma irregularidade na execução das Operações Escola Segura, a instituição de ensino será notificada para apresentar defesa, ou regularizar a situação apresentada, no prazo de 48h sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 7º A SEMOB poderá solicitar a instituição de ensino requerente, complementação da sinalização existente no local para o correto funcionamento da Operação Escola Segura.



- § 1º Os custos do projeto, execução e implantação da sinalização ocorrerá por conta e responsabilidade da instituição de ensino requerente.
- § 2º Das instituições públicas municipais e/ou estaduais de ensino, os custos do projeto, operação e ou execução da Operação Escola Segura correrão por conta do Município de Taubaté.
- § 3º Qualquer alteração, modificação ou revitalização da sinalização viária no entorno e proximidade das escolas da rede pública municipal e/ou particular, somente poderá ser executada com o conhecimento e acompanhamento da SEMOB e deverá ser executadas nos padrões e normas vigentes do Código de trânsito Brasileiro CTB e suas alterações, inclusive com as Resoluções da Secretaria Nacional de Trânsito SENATRAN.

Art. 8º As instituições de ensino são responsáveis pela comunicação, divulgação, informação e treinamento de seus usuários sobre os procedimentos da Operação Escola Segura.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de novembre Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

de 2021, 382° da fundação do

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

GABRIELA ANTONIA CORREA DA SILVA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de no vembre de 2021.

JOSÉ AFONSO LOBATO SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO



DECRETO Nº 15.159 /2021

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONES

- I Cones para sinalização viária constituído de peça única, sem emendas aparentes, em material de características flexíveis que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, na cor laranja, altura entre 700 e 760 milímetros, peso entre 3 e 4 kg, com rebaixo para aplicação e proteção das películas refletivas tipo II da ABNT NBR 14644.
- II Topo com abertura de 40 mm ż 10 mm de diâmetro, com base do tipo quadrada, medindo 400 + 20 mm, onde deverá constar, em baixo relevo, a identificação de fabricação, modelo e ano de fabricação, sua base plana deverá possuir sapatas (pés de apoio).
- III Aplicação de 02 faixas refletivas brancas flexível tipo II, conforme ABNT NBR14644, e largura de 100mm cada, com acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única.

MODELO





DECRETO Nº 15.159 /2021

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO COLETE SINALIZADOR E BONÉ

1 - Colete:

1.1 - Colete refletivo com micro tela em 100% poliéster na cor amarela, com cinza chumbo contornando toda a peça com aplicação de material refletivo em duas faixas paralelas "selada ao colete" filme reflexivo transferível constituído por micro esferas expostas de aba angularidade depositadas em um adesivo de poliuretano ativado por calor.

1.2 - A superfície reflexiva deve ser protegido por um papel para facilitar o manuseio antes da

laminação. Modelo de referencia 3M-código 8710.

1.3 - O material retro refletivo deve apresentar coeficiente de retro refletividade inicial mínimo de 500 cd/lux m2 quando medido a um ângulo de entrada de -4° e ângulo de observação de 04°.

1.4 - O refletivo transferível deverá ser na largura de Sem, transferido para um tecido de 12cm de largura com composição 83% poliéster e 17% algodão, gramatura de 160 gim*, cor referência Santista L16 amarelo cítrico, conforme norma da ABNT 15292.

1.5 - A taxa reflexiva deve ficar posicionada no meio da faixa do tecido fluorescente, de forma a

sobrar 2,5cm para cada lado.

1.6 - Bolso interno da mesma micro tela para colocação do apito.

1.7 – Na frente na altura do peito direito de quem veste, fixação de fecho de contato (velcro fêmea) de 2,0cm de largura por 1,5cm de comprimento, para fixação da biriba a 1,0cm da costura do ombro direito dianteiro.

1.8 - Na frente superior esquerda aplicação de logomarca aplicada sobre a tela com o nome da instituição de ensino, e outras informações necessárias, com altura de 1,5cm e com largura de

1,5cm nos os dizeres.

- 1.9 No verso superior do colete centralizado aplicação da identificação "OPERAÇÃO ESCOLA SEGURA" aplicado sobre lona plástica REFLETIVA, com altura de 05,0cm, e largura de 03,0cm conforme modelo no ANEXO III.
- 1.11 Ajuste lateral com fivela de encaixe rápido em nylon.

1.12 - Fechamento externo com três botões de pressão e velcro cinza claro.

1.13 - Informação da composição do tecido de fundo do material, em porcentagem.

1.14 - Resistência à lavagem: o coeficiente de retro reflexão após 50 ciclos de lavagem à 60° G deverá ser superior a 100 (cd/lux/m2), medido a um ângulo de observação de 0,2s e ângulo de entrada de 5,0°.

1.15 - Abrasão: o coeficiente de retro reflexão após 5.000 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m2), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.

1.16 - Flexão: o coeficiente de retro reflexão após 7.500 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m2), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.

2 - Boné

2.1 - Boné em tecido e com micro tela na parte posteriores em 100% poliéster, na cor amarelo frontal, com pala na cor preta.

2.2 - Regulagem gradual para fixação do boné.

J.

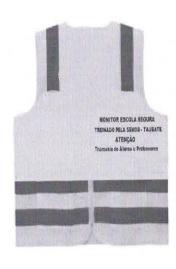


DECRETO Nº 45.159 /2021

MODELO COLETE REFLETIVO







FRENTE

Observação: Os dizeres para confecção dos coletes são:

" MONITOR ESCOLA SEGURA

TREINADO PELA SEMOB – TAUBATÉ

ATENÇÃO

TRAVESSIA DE ALUNOS E PROFESSORES "





DECRETO Nº 15.159 /2021

MODELO BONÉ



FRENTE



LATERAL